**Faculdade de Direito de Lisboa**

*Bruno Ricardo Costa Teixeira, n.º 24661, TAN, subturma 4*

História do Direito Português - 1.º Ano

|  |
| --- |
| *Ius Regni – Direito Legislado* |

Ius Regni, *Direito Legislado* ou *próprio*, foi o direito dos reinos, enquadrado historicamente no pluralismo jurídico, intimamente ligado ao direito costumeiro, pactuado e foral. No direito legislado, estes grupos vigoravam no seio do ordenamento jurídico antes do conceito de nacionalidade. Por tal, o povo que na altura assumia uma maior representatividade eram os visigodos, que ocuparam o território peninsular, entre o séc. V e o início do séc. VIII. À luz da história, percorreram-se os trilhos sobre o direito visigótico, na vertente da sua nacionalidade (séc. XII), para se aferir até que ponto incidia ou não sobre o direito legislado.

O povo visigodo é a massa germânica mais romanizada da época, entre os restantes, que através do seu monarca Eurico (contemporâneo com a queda do império, em 476), entabulam um pacto militar com Roma (ano de 418), no sentido de se aliarem na expulsão dos povos bárbaros, que ali se tinham instalado desde 409, sendo este o primeiro contacto dos visigodos.

Como medida de troca, vai ser entregue o sul de frança ao rei visigodo, onde se vai instalar e tendo como capital Toulouse, embora sendo esta presença assinalada de forma intermitente, pouco efectiva, que àquele local vieram para expulsar os povos bárbaros. Rompem igualmente a sua aliança com Roma, invadindo a península ibérica e Eurico, como rei expansionista que era, vai propagar e promulgar através da corte visigótica de Toulouse (*principal corte e poder do ocidente*), o Código de Eurico, *código de direito tendencialmente visigótico* (ano de 476), adquirindo assim esta função legisladora. No ano de 506, o filho de Eurico, rei Alarico II, vai promulgar um outro código visigótico, o *Breviário de Alarico* ou *Lex Romana Visigothorum*, que passa por ser uma compilação de direito romano puro, pré justinianeu, imposto pelos juristas romanos.

Quanto ao *Código de Eurico*, existe um grande fosso histórico, muito fragmentado, uma vez que aquilo que existe é-nos facultado através do romanista e jurista espanhol Álvaro d’Ors, que classifica esta compilação como direito romano vulgar, ou seja, tem alguns traços de direito germânico (*impuramente germânico*), mas não deixa de ser um código de direito romano (*de forma adaptada*).

A relação existente entre o *Código de Eurico* e o *Breviário de Alarico*, como duas compilações visigodas, passa pela aplicação do código à população visigoda e o breviário à população hispano-romana, seguindo portanto o *princípio da personalidade*, consoante a comunidade que estivesse em causa.

Esta tese da personalidade vai ser discutida e confrontada com o *princípio da territorialidade*, perspectiva defendida pelo professor castelhano *Alfonso Garcia*, onde a aplicação era feita com base no território, e nesse contexto, (*uma vez que as duas compilações apresentam uma diferença temporal*) o *Breviário de Alarico* teria revogado o *Código de Eurico*.

O debate vai albergar diversos argumentos, no entanto, por pouco se saber acerca do Código de Eurico, (ao contrário do *Breviário de Alarico*), vai originar a que exista um argumento para ambas as posições, neste caso o do silêncio.

O professor Paulo Manuel Mereira, historiador da Universidade de Coimbra, vai discutir com outros historiadores europeus a questão, aceitando parcialmente a ideia da *territorialidade* na aplicação, defendia que ambos os princípios adquirem natureza diferente.

Para este autor, o *Breviário de Alarico* é de aplicação subsidiária, nos casos em que o *Código de Eurico* não preenchesse suficientemente o jurídico.

Na óptica de d’Ors, o *Breviário de Alarico* era uma obra formativa, destinada ao juízes, para aplicação do direito nos tribunais.

No ano de 507 morre no rei Alarico II, numa batalha do centro de França, onde estes povos perdem para os francos grande parte do território que era por si ocupado, passando a partir daqui a ficar concentrados nas suas terras de Espanha.

Surge por volta de 572 ou 586, o *Codex Revisius*, (*Código intermédio*) que foi uma revisão do Código de Eurico, obra esta atribuída ao rei Leovigildo. Não se sabe praticamente nada acerca desta compilação, apenas que durante o reinado de Leovigildo foram promulgadas novas leis que historicamente se assume serem do Código de Eurico.

Já no século VII, surgiu a última compilação, o *Código Visigótico*, promulgado pela primeira vez em 654, em três versões, que servirá como base, séculos mais tarde, (*séc. XIII*), para uma outra compilação castelhana denominada por *Fuero Juzgo*, fortemente influenciada pelo Código Visigótico.

Entretanto os árabes ocupam durante sete séculos a península ibérica, expulsando os visigodos, sendo que as comunidades cristãs adaptar-se-ão às regras islâmicas, mas a elas não se revertem, motivo pelo qual vão conservar como seu direito o visigótico, ou seja, o Código Visigótico, através do povo moçárabe.

O direito visigótico incide sobre o direito português por essa mesma razão de aplicação por parte dos cristãos, assim como no início da nacionalidade portuguesa (séc. XII), são feitas essas referências ao código visigótico, isto até ao século XII, onde desaparecem.